



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1805



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
Estado do Paraná
CNPJ 75.771.261/0001-04
Praça Paraná, 77 – Fone/Fax (43) 3442-1460 – CEP 86.940-000
E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

PMBS/PR

Nº _____

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO E A EMPRESA BASTIANICK
SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA, DERIVADO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 09 2025.**

O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 75.771.261/0001-04, com sede na Praça Paraná, nº 77, em Bom Sucesso, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora **ROSANA FERREIRA LOPES**, brasileira, portadora do R.G. nº 7.766.734-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 045.170.479-70, denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **BASTIANICK SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.192.615/0001-00, com sede localizada na Avenida Coronel Gabriel Jorge Franco, nº 130, na cidade de Bom Sucesso - PR, neste ato representado por sua Representante Legal, Sra. **Dayeni Jorge Franco**, nº 130, na cidade de Bom Sucesso - PR, inscrita no CPF/MF sob nº 072.901.689-76 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.307.061-5, residente e domiciliada na Avenida Coronel Gabriel Jorge Franco, nº 130, na cidade de Bom Sucesso - PR, CEP: 86.940-000 doravante denominada **CREDENCIADA**, considerando a solicitação constante nos autos, e o conteúdo do processo de INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA COM RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO**, de comum acordo, com fundamento na Lei 14.133/2021, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 39/2025, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTOS DO ADITIVO

O presente termo aditivo decorre de Solicitação da Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação e autorizado pelo Setor de Administração, com fundamento legal no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E DO TERMO ADITIVO

1.1 – O objeto do contrato trata de **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO – PR.**

1.2 – Através deste Termo Aditivo fica acertado entre as partes a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025**, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação e autorizado pelo Setor de Administração e parecer técnico do setor jurídico (anexos), com efeitos a partir da assinatura do termo aditivo.

1.3 – Fica **PRORROGADO O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**, em 12 (doze) meses, contados a partir de 18/09/2026 ou seja, **até 18/09/2027**.

1.4 – Em razão da prorrogação da vigência, fica **renovado o quantitativo inicial para os itens do Contrato**, conforme a tabela fixada abaixo, restabelecendo-se integralmente os saldos originalmente contratados.

Ordem	Especificação	Vagas	Unid	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	ENFERMEIRO, devidamente registrado junto ao COFEN/COREN, com certificação e experiência comprovada na área.	5	hs	13.960	R\$ 30,51	R\$ 425.919,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 – O Valor Global do respectivo Termo Aditivo é de **R\$ 425.919,60 (quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e dezenove reais e sessenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1 – Permanecem em vigor as demais cláusulas do CONTRATO, que não foram pelo presente Termo Aditivo expressamente alteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

R



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1805



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Estado do Paraná

CNPJ 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – Fone/Fax (43) 3442-1460 – CEP 86.940-000

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

PMBS/PR

Nº _____

4.1 - Fica mantido o foro da Comarca de Jandaia do Sul - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1 - O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, como condição de sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Bom Sucesso/PR, 10 de setembro de 2026.


MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
ROSANA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal


BASTIANICK SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA
Dayeni Suceli Bastianick – Representante Legal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1805



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
C.N.P.J.: 75.771.261/0001-04
Exercício: 2025

Página : 1 / 4

DECRETO Nº 170/2026, de 22 de Setembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

A Chefe do Poder Executivo Municipal BOM SUCESSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM SUCESSO e autorização contida na Lei Municipal nº 1862/2026, de 22 de Setembro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 76.671,54, para a(s) seguinte(s) dotação(ões)

11.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.027 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.027.8.242.48.2138-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$2.901,40
33935.00935.09.06.06.07.2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.901,40
11.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.027 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.027.8.242.48.2138-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$9.879,20
00953.01018.12.99.00.00.1.749.3110 EMENDA INDIVIDUAL RP6 2026 Nº 202633320006	9.879,20
11.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.027 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.027.8.242.48.2138-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$5.890,94
31257.01018.12.99.00.00.1.749.3110 EMENDA PARLAMENTAR -SUAS - 410320620250002	5.890,94
11.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.027 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.027.8.122.48.2166-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	R\$10.000,00
00934.00934.09.06.06.06.1.660.0000 Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	10.000,00
11.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.038 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
11.038.8.241.48.2155-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$7.285,51
33950.00939.09.06.05.24.2.661.0000 (SF) - FUNDO ESTADUAL DO IDOSO - FIPAR/PR	7.285,51



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1805



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
C.N.P.J.: 75.771.261/0001-04
Exercício: 2025

Página : 2 / 4

11.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.038 - FUNDO MNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
11.038.8.241.48.2155-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$714,49
01950.00939.09.06.05.24.1.661.0000 FUNDO ESTADUAL DO IDOSO - FIPAR/PR 714,49

11.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.027 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.027.8.122.48.2167-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$20.000,00
00936.00936.09.06.06.08.2.660.0000 (SF) - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS) 20.000,00

11.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.027 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.027.8.244.48.2173-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$10.000,00
00936.00936.09.06.06.08.2.660.0000 (SF) - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS) 10.000,00

11.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.027 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.027.8.245.48.2168-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$10.000,00
00934.00934.09.06.06.08.2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$2.901,40
33935.00935.09.06.06.07.2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 2.901,40

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$9.879,20
00953.01018.12.99.00.00.1.749.3110 EMENDA INDIVIDUAL RP6 2026 Nº 202633320006 9.879,20

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$5.890,94
31257.01018.12.99.00.00.1.749.3110 EMENDA PARLAMENTAR -SUAS - 410320620250002 5.890,94



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1805



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
C.N.P.J.: 75.771.261/0001-04
Exercício: 2025

Página : 3 / 4

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$7.285,51
33950.00939.09.06.05.24.2.661.0000 (SF) - FUNDO ESTADUAL DO IDOSO - FIPAR/PR	7.285,51

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$714,49
01950.00939.09.06.05.24.1.661.0000 FUNDO ESTADUAL DO IDOSO - FIPAR/PR	714,49

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$20.000,00
00936.00936.09.06.06.08.2.660.0000 (SF) - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	20.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$10.000,00
00936.00936.09.06.06.08.2.660.0000 (SF) - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	10.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$10.000,00
00934.00934.09.06.06.06.2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$10.000,00
00934.00934.09.06.06.06.1.660.0000 Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1805

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 22 de Setembro de 2026.

ROSANA FERREIRA
LOPES:04517047970

Assinado de forma digital por
ROSANA FERREIRA
LOPES:04517047970
Dados: 2026.09.22 12:32:01 -03'00'

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1805



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail adiministrativo@bomsucesso.pr.gov.br

CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1863/2026 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Adéqua as tabelas de vencimentos dos cargos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal ao Piso Salarial Profissional Nacional dos profissionais do magistério público da educação básica fixado pela Lei Federal nº 15.437, de 18 de junho de 2026; institui as tabelas de vencimentos com proporcionalidade à jornada dos cargos de provimento efetivo; altera os Anexos III, III-A, IV, V e VI da Lei Municipal nº 1.714, de 06 de abril de 2024; e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ESTADO DO PARANÁ, SENHORA ROSANA FERREIRA LOPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETO, DAS DEFINIÇÕES E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Lei adéqua as tabelas de vencimentos dos cargos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Bom Sucesso ao Piso Salarial Profissional Nacional dos profissionais do magistério público da educação básica - PSPN, fixado em R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) mensais para a formação em nível médio, na modalidade normal, e para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com a redação dada pela Lei Federal nº 15.437, de 18 de junho de 2026.

§ 1º A adequação de que trata esta Lei tem natureza estritamente recompositiva e vinculada, destinando-se ao cumprimento de dever jurídico imposto pelos arts. 206, inciso VIII, e 212-A, incisos XI e XII, da Constituição Federal, pelo art. 2º da Lei Federal nº



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1805



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail adiministrativo@bomsucesso.pr.gov.br

CNPJ: 75.771.261/0001-04

11.738, de 16 de julho de 2008, e pelos arts. 5º, inciso III, 69 e 70 da Lei Municipal nº 1.714, de 06 de abril de 2024.

§ 2º Esta Lei não cria cargos, não amplia o número de vagas, não altera atribuições, jornadas, regime jurídico ou estrutura de carreira, não institui vantagem nova e não concede ganho real, limitando-se a recompor os valores das tabelas de vencimentos ao piso nacional vigente, mantidas integralmente as relações percentuais entre classes e níveis estabelecidas na Lei Municipal nº 1.714, de 06 de abril de 2024.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN: o valor abaixo do qual o Município não pode fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, na forma do art. 2º, caput e § 1º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

II -jornada de referência: a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, à qual se acha referenciado o valor do PSPN;

III - fator de proporcionalidade (F_J): o quociente entre a jornada semanal do cargo e a jornada de referência, na forma autorizada pelo art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

IV -vencimento base da carreira (VB): o valor fixado para o primeiro nível da primeira classe da tabela de vencimentos de cada cargo, na dicção do art. 2º, inciso XX, da Lei Municipal nº 1.714, de 06 de abril de 2024, obtido pela aplicação do fator de proporcionalidade sobre o PSPN;

V -fator de classe (F_K): o multiplicador que expressa, em relação ao vencimento base da carreira, o diferencial de habilitação ou de titulação da classe, conforme o art. 68 da Lei Municipal nº 1.714, de 06 de abril de 2024;

VI -interstício: o acréscimo cumulativo de 2,5% (dois e meio por cento) entre níveis sucessivos de uma mesma classe, na forma do art. 13 da Lei Municipal nº 1.714, de 06 de abril de 2024;

VII - índice de adequação: a razão entre o PSPN fixado para o exercício de 2026 e o PSPN que serviu de base às tabelas vigentes, correspondente a 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento);

Art. 3º Sujeitam-se ao disposto nesta Lei os ocupantes dos seguintes cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal:

I - Professor, com jornada de 20 (vinte) horas semanais - Quadro Permanente;

II - Professor de Educação Física, com jornada de 20 (vinte) horas semanais - Quadro Permanente;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1805



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail adiministrativo@bomsucesso.pr.gov.br

CNPJ: 75.771.261/0001-04

III - Professor de Educação Infantil, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais - Quadro Permanente, criado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.818, de 05 de fevereiro de 2026;

IV - Orientador Infantil, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais - Quadro Especial em Extinção;

V - Orientador Educacional, com jornada de 20 (vinte) horas semanais - Quadro Especial em Extinção;

VI - Coordenador Pedagógico, com jornada de 20 (vinte) horas semanais - Quadro Especial em Extinção.

§ 1º Aplica-se igualmente esta Lei aos profissionais do magistério contratados por prazo determinado na forma do art. 14, § 2º, da Lei Municipal nº 1.714, de 06 de abril de 2024, por força do art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com a redação dada pela Lei Federal nº 15.437, de 18 de junho de 2026, que expressamente os inclui no conceito de profissionais do magistério público da educação básica.

§ 2º Aplica-se esta Lei aos inativos e pensionistas titulares do direito à paridade remuneratória, na forma do art. 88 da Lei Municipal nº 1.714, de 06 de abril de 2024, aos quais será estendido o mesmo índice de adequação incidente sobre os servidores da ativa.

§ 3º Os profissionais do magistério readaptados, cedidos, licenciados ou afastados na forma da lei, bem como os designados para o exercício de funções de direção, de suporte pedagógico, de assessoria pedagógica ou de jornada suplementar, são alcançados por esta Lei, observadas as respectivas bases de cálculo.

CAPÍTULO II

DO VENCIMENTO BASE, DO CRITÉRIO DE COMPOSIÇÃO E DAS TABELAS

Art. 4º Fica fixado o vencimento base da carreira do Quadro do Magistério Público Municipal em:

I - R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), para os cargos de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente à integralidade do PSPN;

II - R\$ 2.565,32 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), para os cargos de jornada de 20 (vinte) horas semanais, correspondente à metade do PSPN.

§ 1º O vencimento base da carreira é obtido pela fórmula $VB = PSPN \times F_J$, na qual F_J corresponde ao quociente entre a jornada do cargo e a jornada de referência de 40



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1805



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

CNPJ: 75.771.261/0001-04

(quarenta) horas semanais, sendo de 1,0000 para a jornada de quarenta horas e de 0,5000 para a jornada de vinte horas.

§ 2º A proporcionalidade prevista no § 1º é estritamente linear, sem qualquer redutor, coeficiente de ajuste ou dedução, e incide exclusivamente sobre o vencimento base da carreira, preservada, em sua integralidade, a estrutura interna da tabela de vencimentos.

§ 3º Em nenhuma hipótese o vencimento inicial de qualquer das carreiras poderá ser inferior ao PSPN, quando a jornada for de quarenta horas semanais, ou ao valor proporcional correspondente, quando a jornada for inferior, sendo nula de pleno direito a fixação que contrarie este parágrafo.

Art. 5º O vencimento correspondente a cada posição das tabelas de vencimentos é obtido pela fórmula, na qual $V(K, n)$ é o vencimento da classe K no nível n; VB é o vencimento base da carreira fixado no art. 4º; F_K é o fator da respectiva classe; e n é o número do nível ocupado na carreira: $V(K, n) = VB \times F_K \times (1 + 0,025)^{(n - 1)}$.

§ 1º Os fatores de classe, extraídos do art. 68 da Lei Municipal nº 1.714, de 06 de abril de 2024, são os seguintes:

I - para os cargos de Professor, de Professor de Educação Física e de Professor de Educação Infantil: Classe A - 1,000000; Classe B - 1,110000, correspondente ao acréscimo de 11% (onze por cento) sobre a Classe A; Classe C - 1,198800, correspondente ao acréscimo de 8% (oito por cento) sobre a Classe B;

II - para o cargo de Orientador Infantil: Classe A - 1,000000; Classe B - 1,030000; Classe C - 1,060900, na forma do art. 68, § 1º, incisos I e II;

III - para os cargos de Orientador Educacional e de Coordenador Pedagógico, cujas tabelas possuem classe única correspondente à Classe C do cargo de Professor: 1,198800, na forma do art. 68, §§ 2º e 3º, inciso I.

§ 2º Aplica-se um único arredondamento, na segunda casa decimal e pelo critério de meio para cima, sobre o produto final da fórmula, vedado o arredondamento sucessivo ou em cascata de nível para nível, de classe para classe ou de jornada para jornada.

§ 3º A fórmula estabelecida neste artigo, aplicada ao valor do PSPN vigente no exercício de 2025, reproduz com exatidão as 144 (cento e quarenta e quatro) posições das tabelas de vencimentos em vigor, o que atesta a continuidade metodológica da adequação e afasta qualquer alteração da arquitetura da carreira.

Art. 6º Ficam instituídas as tabelas de vencimentos constantes dos Anexos I a V desta Lei, na seguinte correspondência:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1805



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr
E-mail adiministrativo@bomsucesso.pr.gov.br
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Anexo desta Lei	Cargo	Jornada	Classes	Dispositivo substituído
Anexo I	Professor e Professor de Educação Física	20 h	A, B, C	Anexo III da Lei nº 1.714/2024, com a redação do Anexo I da Lei nº 1.745/2025
Anexo II	Professor de Educação Infantil	40 h	A, B, C	Anexo III-A da Lei nº 1.714/2024, acrescido pelo Anexo III da Lei nº 1.818/2026
Anexo III	Orientador Infantil	40 h	A, B, C	Anexo IV da Lei nº 1.714/2024, com a redação do Anexo III da Lei nº 1.745/2025
Anexo IV	Orientador Educacional	20 h	C	Anexo V da Lei nº 1.714/2024
Anexo V	Coordenador Pedagógico	20 h	C	Anexo VI da Lei nº 1.714/2024, com a redação do Anexo II da Lei nº 1.745/2025

Quadro 1 - Correspondência entre os Anexos desta Lei e os anexos substituídos

Parágrafo único. As tabelas instituídas por esta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.714, de 06 de abril de 2024, como seus Anexos III, III-A, IV, V e VI, respectivamente, para todos os efeitos legais.

Art. 7º Para os cargos cuja jornada venha a ser fixada em 40 (quarenta) horas semanais na forma do art. 12, § 1º, da Lei Municipal nº 1.714, de 06 de abril de 2024, os vencimentos correspondem ao dobro dos valores constantes do Anexo I desta Lei, mantidas a classe e o nível ocupados.

Parágrafo único. O Professor de Educação Física ingressa na carreira pela Classe B, por exigência de formação em curso de licenciatura, na forma do art. 12, § 2º, da Lei Municipal nº 1.714, de 06 de abril de 2024, não lhe sendo aplicável a Classe A da tabela do Anexo I.

CAPÍTULO III

DOS EFEITOS FINANCEIROS E DA IMPLANTAÇÃO

Art. 8º As tabelas de vencimentos instituídas por esta Lei serão implantadas com efeitos financeiros a partir da data de sua publicação, vedada, no âmbito desta Lei, a geração de efeitos financeiros anteriores à sua vigência.

Parágrafo único. A presente Lei não disciplina a apuração ou o pagamento de diferenças remuneratórias relativas às competências anteriores à sua vigência, em razão da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1805



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail adiministrativo@bomsucesso.pr.gov.br

CNPJ: 75.771.261/0001-04

necessidade de compatibilização da despesa com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem que esta disposição constitua renúncia, transação, quitação ou declaração de inexistência de eventual direito decorrente da legislação aplicável.

Art. 9º O índice de adequação de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) é aplicado uniformemente a todas as classes e a todos os níveis das tabelas de vencimentos, resultando exclusivamente da razão entre o PSPN fixado para o exercício de 2026 e o valor que serviu de base às tabelas vigentes.

Parágrafo único. Do índice referido no caput não decorre ganho real, ampliação de diferencial entre classes, alteração do interstício entre níveis ou modificação de qualquer relação remuneratória interna da carreira, permanecendo íntegras as proporções fixadas nos arts. 13 e 68 da Lei Municipal nº 1.714, de 06 de abril de 2024, conforme atestado pela conferência de que trata o Anexo VI desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS GARANTIAS DO SERVIDOR, DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 10. É assegurada a irredutibilidade dos vencimentos, proventos e pensões, na forma do art. 37, inciso XV, da Constituição Federal.

§ 1º Ficam integralmente mantidas as Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas - VPNI constituídas na forma do parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 1.818, de 05 de fevereiro de 2026, bem como quaisquer outras vantagens pessoais incorporadas por direito adquirido.

§ 2º É vedada a absorção, total ou parcial, das vantagens referidas no § 1º pelo acréscimo decorrente desta Lei, permanecendo elas sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais concedidos aos servidores municipais.

§ 3º Verificada, em qualquer posição, a hipótese de o valor da tabela instituída por esta Lei resultar inferior ao efetivamente percebido, prevalecerá o valor maior, constituindo-se a diferença como vantagem pessoal nominalmente identificada.

Art. 11. É vedado:

I - suprimir, reduzir ou converter em vantagem pessoal qualquer parcela remuneratória em razão da adequação promovida por esta Lei;

II - utilizar o acréscimo decorrente desta Lei para justificar a supressão ou a redução de gratificações, adicionais ou funções gratificadas legalmente instituídas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1805



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail adiministrativo@bomsucesso.pr.gov.br

CNPJ: 75.771.261/0001-04

CAPÍTULO V DA ATUALIZAÇÃO ANUAL SUBSEQUENTE

Art. 12. A atualização anual das tabelas de vencimentos do Quadro do Magistério observará o ato editado pelo Ministro de Estado da Educação até o último dia útil do mês de janeiro de cada exercício, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, ou o valor fixado em lei federal superveniente.

§ 1º Quando a atualização se limitar à reprodução do novo valor do PSPN, sem alteração da estrutura da carreira, dos fatores de classe, do interstício entre níveis ou das jornadas, a implantação das tabelas recompostas dar-se-á por decreto do Poder Executivo, mediante simples aplicação da fórmula do art. 5º desta Lei, ficando desde logo concedida a autorização legislativa específica de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 3º Qualquer alteração da estrutura da carreira, dos fatores de classe, do interstício entre níveis, das jornadas ou da relação entre cargos dependerá de lei específica, vedada a sua veiculação por decreto.

Art. 13. Sobrevindo majoração do PSPN, a atualização das tabelas observará a legislação federal vigente e as disposições desta Lei, preservados os fatores de classe, os interstícios entre níveis e a proporcionalidade das jornadas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, nos elementos de despesa 3.1.90.11 (vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil), 3.1.90.04 (contratação por tempo determinado) e 3.1.90.13 (obrigações patronais), com utilização prioritária dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, na forma do art. 122-A, incisos XI e XII, da Constituição Federal.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento, a transposição e a transferência de dotações orçamentárias, bem como a abertura de créditos adicionais suplementares, observado o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1805



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail adiministrativo@bomsucesso.pr.gov.br

CNPJ: 75.771.261/0001-04

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. As progressões e promoções deferidas no exercício de 2026, na forma dos arts. 53 a 60 da Lei Municipal nº 1.714, de 06 de abril de 2024, incidirão sobre as tabelas instituídas por esta Lei a partir de sua vigência, observadas as respectivas datas e os demais requisitos legais.

Art. 17. Permanecem integralmente vigentes as demais disposições da Lei Municipal nº 1.714, de 06 de abril de 2024, e da Lei Municipal nº 1.818, de 05 de fevereiro de 2026, notadamente as relativas à estrutura da carreira, ao ingresso, ao estágio probatório, à evolução funcional, à avaliação de desempenho, à jornada de trabalho, à hora-atividade, aos adicionais, às gratificações, às licenças e às férias, no que não conflitem com esta Lei.

Art. 18. O Poder Executivo poderá expedir os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei, especialmente quanto à implantação das novas tabelas de vencimentos.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de sua vigência.

Art. 20. Ficam revogados:

I -os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 1.745, de 01 de abril de 2025;

II -os Anexos III, IV, V e VI da Lei Municipal nº 1.714, de 06 de abril de 2024, na redação anterior a esta Lei;

III - o Anexo III da Lei Municipal nº 1.818, de 05 de fevereiro de 2026;

IV -as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Bom Sucesso, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de setembro do exercício de 2026.

ROSANA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal - Mandato 2025/2028



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1805



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail adiministrativo@bomsucesso.pr.gov.br

CNPJ: 75.771.261/0001-04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXOS - TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

As tabelas reproduzidas nos Anexos I a V resultam da aplicação da fórmula do art. 5º desta Lei sobre o vencimento base da carreira fixado no art. 4º. A coluna “vigente” reproduz os valores em vigor, para fins de conferência integral pelo Poder Legislativo, pelos órgãos de controle e pelos servidores interessados.

QUADRO SINÓTICO DAS TABELAS - VENCIMENTO INICIAL DE CADA CARGO

Cargo	Jornada	Fator	Classe de ingresso	Vencimento inicial vigente	Vencimento inicial PROPOSTO	Variação
Professor e Professor de Educação Física	20 h	0,5000	Classe A	R\$ 2.433,89	R\$ 2.565,32	5,40%
Professor de Educação Infantil	40 h	1,0000	Classe A	R\$ 4.867,77	R\$ 5.130,63	5,40%
Orientador Infantil	40 h	1,0000	Classe A	R\$ 4.867,77	R\$ 5.130,63	5,40%
Orientador Educacional	20 h	0,5000	Classe C	R\$ 2.917,75	R\$ 3.075,31	5,40%
Coordenador Pedagógico	20 h	0,5000	Classe C	R\$ 2.917,75	R\$ 3.075,31	5,40%

Quadro 2 - Vencimento inicial de cada cargo, antes e depois da adequação

O Professor de Educação Física ingressa na Classe B (art. 12, § 2º, da Lei Municipal nº 1.714/2024); os cargos de Orientador Educacional e de Coordenador Pedagógico possuem classe única correspondente à Classe C do cargo de Professor (art. 68, §§ 2º e 3º).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1805

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO****ESTADO DO PARANÁ**

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail adiministrativo@bomsucesso.pr.gov.br

CNPJ: 75.771.261/0001-04

**ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE PROFESSOR E PROFESSOR
DE EDUCAÇÃO FÍSICA**Jornada de 20 (vinte) horas semanais · Quadro Permanente · Fator de proporcionalidade:
0,5000 · Vencimento base da carreira: R\$ 2.565,32Fundamento: Arts. 12, 13 e 68, caput, da Lei Municipal nº 1.714/2024. Substitui o Anexo
III da Lei nº 1.714/2024, com a redação do Anexo I da Lei nº 1.745/2025.

Nível	Classe A vigente	Classe A PROPOSTO	Classe B vigente	Classe B PROPOSTO	Classe C vigente	Classe C PROPOSTO
1	2.433,89	2.565,32	2.701,62	2.847,51	2.917,75	3.075,31
2	2.494,74	2.629,45	2.769,16	2.918,69	2.990,69	3.152,19
3	2.557,11	2.695,19	2.838,39	2.991,66	3.065,46	3.230,99
4	2.621,03	2.762,57	2.909,35	3.066,45	3.142,09	3.311,77
5	2.686,56	2.831,63	2.982,08	3.143,11	3.220,65	3.394,56
6	2.753,72	2.902,42	3.056,63	3.221,69	3.301,16	3.479,43
7	2.822,57	2.974,98	3.133,05	3.302,23	3.383,69	3.566,41
8	2.893,13	3.049,36	3.211,37	3.384,79	3.468,28	3.655,57
9	2.965,46	3.125,59	3.291,66	3.469,41	3.554,99	3.746,96
10	3.039,60	3.203,73	3.373,95	3.556,14	3.643,87	3.840,64
11	3.115,58	3.283,83	3.458,30	3.645,05	3.734,96	3.936,65
12	3.193,47	3.365,92	3.544,76	3.736,17	3.828,34	4.035,07
13	3.273,31	3.450,07	3.633,38	3.829,58	3.924,05	4.135,94
14	3.355,14	3.536,32	3.724,21	3.925,32	4.022,15	4.239,34
15	3.439,02	3.624,73	3.817,32	4.023,45	4.122,70	4.345,33
16	3.525,00	3.715,35	3.912,75	4.124,04	4.225,77	4.453,96
17	3.613,12	3.808,23	4.010,57	4.227,14	4.331,41	4.565,31
18	3.703,45	3.903,44	4.110,83	4.332,82	4.439,70	4.679,44
19	3.796,04	4.001,02	4.213,60	4.441,14	4.550,69	4.796,43
20	3.890,94	4.101,05	4.318,94	4.552,16	4.664,46	4.916,34
21	3.988,21	4.203,58	4.426,92	4.665,97	4.781,07	5.039,25
22	4.087,92	4.308,66	4.537,59	4.782,62	4.900,60	5.165,23
23	4.190,12	4.416,38	4.651,03	4.902,18	5.023,11	5.294,36
24	4.294,87	4.526,79	4.767,30	5.024,74	5.148,69	5.426,72

Valores em reais, para a jornada de 20 horas semanais. A coluna "vigente" reproduz a
tabela em vigor; a coluna "PROPOSTO" resulta da fórmula do art. 5º desta Lei. O



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1805



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail adiministrativo@bomsucesso.pr.gov.br

CNPJ: 75.771.261/0001-04

interstício entre níveis é de 2,5% (dois e meio por cento), cumulativo, na forma do art. 13 da Lei Municipal nº 1.714/2024. A variação é uniforme de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) em todas as posições, ressalvadas as diferenças de centavos decorrentes exclusivamente do arredondamento legal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1805

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO****ESTADO DO PARANÁ**

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

CNPJ: 75.771.261/0001-04

**ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE PROFESSOR DE
EDUCAÇÃO INFANTIL**

Jornada de 40 (quarenta) horas semanais · Quadro Permanente · Fator de
proporcionalidade: 1,0000 · Vencimento base da carreira: R\$ 5.130,63

Fundamento: Arts. 1º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.818/2026 c/c arts. 12, 13 e 68 da Lei
nº 1.714/2024. Substitui o Anexo III-A da Lei nº 1.714/2024, acrescido pelo Anexo III da
Lei nº 1.818/2026.

Nível	Classe A vigente	Classe A PROPOSTO	Classe B vigente	Classe B PROPOSTO	Classe C vigente	Classe C PROPOSTO
1	4.867,77	5.130,63	5.403,22	5.695,00	5.835,48	6.150,60
2	4.989,46	5.258,90	5.538,31	5.837,37	5.981,37	6.304,36
3	5.114,20	5.390,37	5.676,76	5.983,31	6.130,90	6.461,97
4	5.242,06	5.525,13	5.818,68	6.132,89	6.284,18	6.623,52
5	5.373,11	5.663,26	5.964,15	6.286,21	6.441,28	6.789,11
6	5.507,43	5.804,84	6.113,25	6.443,37	6.602,31	6.958,84
7	5.645,12	5.949,96	6.266,08	6.604,45	6.767,37	7.132,81
8	5.786,25	6.098,71	6.422,74	6.769,56	6.936,56	7.311,13
9	5.930,91	6.251,17	6.583,30	6.938,80	7.109,97	7.493,91
10	6.079,18	6.407,45	6.747,89	7.112,27	7.287,72	7.681,26
11	6.231,16	6.567,64	6.916,58	7.290,08	7.469,91	7.873,29
12	6.386,94	6.731,83	7.089,50	7.472,33	7.656,66	8.070,12
13	6.546,61	6.900,13	7.266,74	7.659,14	7.848,08	8.271,87
14	6.710,27	7.072,63	7.448,40	7.850,62	8.044,28	8.478,67
15	6.878,03	7.249,45	7.634,62	8.046,88	8.245,38	8.690,64
16	7.049,98	7.430,68	7.825,48	8.248,06	8.451,52	8.907,90
17	7.226,23	7.616,45	8.021,12	8.454,26	8.662,81	9.130,60
18	7.406,89	7.806,86	8.221,65	8.665,61	8.879,38	9.358,86
19	7.592,06	8.002,03	8.427,19	8.882,26	9.101,36	9.592,84
20	7.781,86	8.202,08	8.637,87	9.104,31	9.328,90	9.832,66
21	7.976,41	8.407,13	8.853,81	9.331,92	9.562,12	10.078,47
22	8.175,82	8.617,31	9.075,16	9.565,22	9.801,17	10.330,43
23	8.380,21	8.832,75	9.302,04	9.804,35	10.046,20	10.588,70
24	8.589,72	9.053,56	9.534,59	10.049,46	10.297,36	10.853,41



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1805



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail adiministrativo@bomsucesso.pr.gov.br

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Valores em reais, para a jornada de 40 horas semanais. A coluna “vigente” reproduz a tabela em vigor; a coluna “PROPOSTO” resulta da fórmula do art. 5º desta Lei. O interstício entre níveis é de 2,5% (dois e meio por cento), cumulativo, na forma do art. 13 da Lei Municipal nº 1.714/2024. A variação é uniforme de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) em todas as posições, ressalvadas as diferenças de centavos decorrentes exclusivamente do arredondamento legal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1805

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO****ESTADO DO PARANÁ**

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail adiministrativo@bomsucesso.pr.gov.br

CNPJ: 75.771.261/0001-04

ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE ORIENTADOR INFANTIL

Jornada de 40 (quarenta) horas semanais · Quadro Especial em Extinção · Fator de proporcionalidade: 1,0000 · Vencimento base da carreira: R\$ 5.130,63

Fundamento: Art. 68, § 1º, da Lei Municipal nº 1.714/2024 c/c art. 2º, § 2º, da Lei nº 1.818/2026. Substitui o Anexo IV da Lei nº 1.714/2024, com a redação do Anexo III da Lei nº 1.745/2025.

Nível	Classe A vigente	Classe A PROPOSTO	Classe B vigente	Classe B PROPOSTO	Classe C vigente	Classe C PROPOSTO
1	4.867,77	5.130,63	5.013,80	5.284,55	5.164,22	5.443,09
2	4.989,46	5.258,90	5.139,15	5.416,66	5.293,32	5.579,16
3	5.114,20	5.390,37	5.267,63	5.552,08	5.425,66	5.718,64
4	5.242,06	5.525,13	5.399,32	5.690,88	5.561,30	5.861,61
5	5.373,11	5.663,26	5.534,30	5.833,15	5.700,33	6.008,15
6	5.507,43	5.804,84	5.672,66	5.978,98	5.842,84	6.158,35
7	5.645,12	5.949,96	5.814,47	6.128,46	5.988,91	6.312,31
8	5.786,25	6.098,71	5.959,84	6.281,67	6.138,63	6.470,12
9	5.930,91	6.251,17	6.108,83	6.438,71	6.292,10	6.631,87
10	6.079,18	6.407,45	6.261,55	6.599,68	6.449,40	6.797,67
11	6.231,16	6.567,64	6.418,09	6.764,67	6.610,63	6.967,61
12	6.386,94	6.731,83	6.578,54	6.933,79	6.775,90	7.141,80
13	6.546,61	6.900,13	6.743,01	7.107,13	6.945,30	7.320,34
14	6.710,27	7.072,63	6.911,58	7.284,81	7.118,93	7.503,35
15	6.878,03	7.249,45	7.084,37	7.466,93	7.296,90	7.690,94
16	7.049,98	7.430,68	7.261,48	7.653,60	7.479,33	7.883,21
17	7.226,23	7.616,45	7.443,02	7.844,94	7.666,31	8.080,29
18	7.406,89	7.806,86	7.629,09	8.041,07	7.857,97	8.282,30
19	7.592,06	8.002,03	7.819,82	8.242,09	8.054,42	8.489,36
20	7.781,86	8.202,08	8.015,32	8.448,15	8.255,78	8.701,59
21	7.976,41	8.407,13	8.215,70	8.659,35	8.462,17	8.919,13
22	8.175,82	8.617,31	8.421,09	8.875,83	8.673,73	9.142,11
23	8.380,21	8.832,75	8.631,62	9.097,73	8.890,57	9.370,66
24	8.589,72	9.053,56	8.847,41	9.325,17	9.112,83	9.604,93

Valores em reais, para a jornada de 40 horas semanais. A coluna “vigente” reproduz a tabela em vigor; a coluna “PROPOSTO” resulta da fórmula do art. 5º desta Lei. O



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1805



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail adiministrativo@bomsucesso.pr.gov.br

CNPJ: 75.771.261/0001-04

interstício entre níveis é de 2,5% (dois e meio por cento), cumulativo, na forma do art. 13 da Lei Municipal nº 1.714/2024. A variação é uniforme de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) em todas as posições, ressalvadas as diferenças de centavos decorrentes exclusivamente do arredondamento legal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1805

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO****ESTADO DO PARANÁ**

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail adiministrativo@bomsucesso.pr.gov.br

CNPJ: 75.771.261/0001-04

**ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE ORIENTADOR
EDUCACIONAL**

Jornada de 20 (vinte) horas semanais · Quadro Especial em Extinção · Fator de proporcionalidade: 0,5000 · Vencimento base da carreira: R\$ 2.565,32

Fundamento: Art. 68, § 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.714/2024. Substitui o Anexo V da Lei nº 1.714/2024.

Nível	Classe única (C) vigente	Classe única (C) PROPOSTO	Varição
1	2.917,75	3.075,31	5,40%
2	2.990,69	3.152,19	5,40%
3	3.065,46	3.230,99	5,40%
4	3.142,09	3.311,77	5,40%
5	3.220,65	3.394,56	5,40%
6	3.301,16	3.479,43	5,40%
7	3.383,69	3.566,41	5,40%
8	3.468,28	3.655,57	5,40%
9	3.554,99	3.746,96	5,40%
10	3.643,87	3.840,64	5,40%
11	3.734,96	3.936,65	5,40%
12	3.828,34	4.035,07	5,40%
13	3.924,05	4.135,94	5,40%
14	4.022,15	4.239,34	5,40%
15	4.122,70	4.345,33	5,40%
16	4.225,77	4.453,96	5,40%
17	4.331,41	4.565,31	5,40%
18	4.439,70	4.679,44	5,40%
19	4.550,69	4.796,43	5,40%
20	4.664,46	4.916,34	5,40%
21	4.781,07	5.039,25	5,40%
22	4.900,60	5.165,23	5,40%
23	5.023,11	5.294,36	5,40%
24	5.148,69	5.426,72	5,40%

Valores em reais, para a jornada de 20 horas semanais. A coluna “vigente” reproduz a tabela em vigor; a coluna “PROPOSTO” resulta da fórmula do art. 5º desta Lei. O



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1805



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail adiministrativo@bomsucesso.pr.gov.br

CNPJ: 75.771.261/0001-04

interstício entre níveis é de 2,5% (dois e meio por cento), cumulativo, na forma do art. 13 da Lei Municipal nº 1.714/2024. A variação é uniforme de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) em todas as posições, ressalvadas as diferenças de centavos decorrentes exclusivamente do arredondamento legal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1805

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO****ESTADO DO PARANÁ**

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail adiministrativo@bomsucesso.pr.gov.br

CNPJ: 75.771.261/0001-04

**ANEXO V - TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE COORDENADOR
PEDAGÓGICO**

Jornada de 20 (vinte) horas semanais · Quadro Especial em Extinção · Fator de proporcionalidade: 0,5000 · Vencimento base da carreira: R\$ 2.565,32

Fundamento: Art. 68, § 3º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.714/2024. Substitui o Anexo VI da Lei nº 1.714/2024, com a redação do Anexo II da Lei nº 1.745/2025.

Nível	Classe única (C) vigente	Classe única (C) PROPOSTO	Variação
1	2.917,75	3.075,31	5,40%
2	2.990,69	3.152,19	5,40%
3	3.065,46	3.230,99	5,40%
4	3.142,09	3.311,77	5,40%
5	3.220,65	3.394,56	5,40%
6	3.301,16	3.479,43	5,40%
7	3.383,69	3.566,41	5,40%
8	3.468,28	3.655,57	5,40%
9	3.554,99	3.746,96	5,40%
10	3.643,87	3.840,64	5,40%
11	3.734,96	3.936,65	5,40%
12	3.828,34	4.035,07	5,40%
13	3.924,05	4.135,94	5,40%
14	4.022,15	4.239,34	5,40%
15	4.122,70	4.345,33	5,40%
16	4.225,77	4.453,96	5,40%
17	4.331,41	4.565,31	5,40%
18	4.439,70	4.679,44	5,40%
19	4.550,69	4.796,43	5,40%
20	4.664,46	4.916,34	5,40%
21	4.781,07	5.039,25	5,40%
22	4.900,60	5.165,23	5,40%
23	5.023,11	5.294,36	5,40%
24	5.148,69	5.426,72	5,40%

Valores em reais, para a jornada de 20 horas semanais. A coluna “vigente” reproduz a tabela em vigor; a coluna “PROPOSTO” resulta da fórmula do art. 5º desta Lei. O



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1805



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail adiministrativo@bomsucesso.pr.gov.br

CNPJ: 75.771.261/0001-04

interstício entre níveis é de 2,5% (dois e meio por cento), cumulativo, na forma do art. 13 da Lei Municipal nº 1.714/2024. A variação é uniforme de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) em todas as posições, ressalvadas as diferenças de centavos decorrentes exclusivamente do arredondamento legal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

26

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1805

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail adiministrativo@bomsucesso.pr.gov.br

CNPJ: 75.771.261/0001-04

ANEXO VI - MEMÓRIA DE COMPOSIÇÃO DAS TABELAS E DEMONSTRAÇÃO ARITMÉTICA

Este Anexo integra a Lei para efeito de conferência e de controle, explicitando os parâmetros e a aritmética de composição de cada posição das tabelas dos Anexos I a V.

VI.1 - Parâmetros de composição

Parâmetro	Símbolo	Valor	Fundamento
Piso Salarial Profissional Nacional - 2026	PSPN	R\$ 5.130,63	Art. 2º da Lei nº 11.738/2008, red. Lei nº 15.437/2026
Piso Salarial Profissional Nacional - base anterior	PSPN ₋₁	R\$ 4.867,77	Base das tabelas da Lei Municipal nº 1.745/2025
Índice de adequação	i	5,40%	Razão entre os pisos - (PSPN ÷ PSPN ₋₁) – 1
Jornada de referência	J ₀	40 horas semanais	Art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.738/2008
Fator de proporcionalidade - 20 horas	F _J	0,5000	Art. 2º, § 3º, da Lei nº 11.738/2008
Fator de proporcionalidade - 40 horas	F _J	1,0000	Art. 2º, caput e § 1º, da Lei nº 11.738/2008
Interstício entre níveis	q	2,5% cumulativo	Art. 13 da Lei Municipal nº 1.714/2024
Fator da Classe B - Professor	F _B	1,110000	Art. 68, caput, inciso I, da Lei nº 1.714/2024
Fator da Classe C - Professor	F _C	1,198800	Art. 68, caput, incisos I e II, da Lei nº 1.714/2024
Fator da Classe B - Orientador Infantil	F _B	1,030000	Art. 68, § 1º, inciso I, da Lei nº 1.714/2024
Fator da Classe C - Orientador Infantil	F _C	1,060900	Art. 68, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 1.714/2024
Critério de arredondamento	-	Único, 2ª casa, meio para cima	Art. 5º, § 2º, desta Lei

Quadro 3 - Parâmetros normativos de composição das tabelas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

27

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1805

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO****ESTADO DO PARANÁ**

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail adiministrativo@bomsucesso.pr.gov.br

CNPJ: 75.771.261/0001-04

VI.2 - Demonstração aritmética (por amostragem) de posições selecionadas

Posição verificada	VB	× F_K	× (1,025) ⁽ⁿ⁻¹⁾	= Vencimento
Professor e Professor de Educação Física (20h) - Classe A, Nível 1	2.565,32	1,000000	1,000000	R\$ 2.565,32
Professor e Professor de Educação Física (20h) - Classe B, Nível 1	2.565,32	1,110000	1,000000	R\$ 2.847,51
Professor e Professor de Educação Física (20h) - Classe C, Nível 1	2.565,32	1,198800	1,000000	R\$ 3.075,31
Professor e Professor de Educação Física (20h) - Classe C, Nível 12	2.565,32	1,198800	1,312087	R\$ 4.035,07
Professor e Professor de Educação Física (20h) - Classe C, Nível 24	2.565,32	1,198800	1,764611	R\$ 5.426,72
Professor de Educação Infantil (40h) - Classe A, Nível 1	5.130,63	1,000000	1,000000	R\$ 5.130,63
Professor de Educação Infantil (40h) - Classe C, Nível 24	5.130,63	1,198800	1,764611	R\$ 10.853,41
Orientador Infantil (40h) - Classe A, Nível 1	5.130,63	1,000000	1,000000	R\$ 5.130,63
Orientador Infantil (40h) - Classe C, Nível 24	5.130,63	1,060900	1,764611	R\$ 9.604,93
Coordenador Pedagógico (20h) - Classe C, Nível 1	2.565,32	1,198800	1,000000	R\$ 3.075,31

Quadro 4 - Demonstração aritmética passo a passo de posições selecionadas

VI.3 - Conferência retroativa da metodologia

A fórmula do art. 5º, aplicada ao piso vigente no exercício anterior (R\$ 4.867,77), reproduz, sem qualquer divergência, a integralidade das 144 (cento e quarenta e quatro) posições das tabelas em vigor, instituídas pela Lei Municipal nº 1.745, de 01 de abril de 2025, conforme aferição abaixo. A conferência demonstra que a adequação ora promovida é rigorosamente metodológica e não introduz qualquer descontinuidade na arquitetura remuneratória da carreira.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

28

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1805



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail adiministrativo@bomsucesso.pr.gov.br

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Tabela conferida	Posições verificadas	Posições coincidentes	Divergências	Índice de conformidade
Professor e Professor de Educação Física (20h) - Classes A, B e C	72	72	0	100,00%
Orientador Infantil (40h) - Classes A, B e C	72	72	0	100,00%
TOTAL	144	144	0	100,00%

Quadro 5 - Aferição de conformidade retroativa da fórmula de composição

ROSANA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal - Mandato 2025/2028



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

29

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1805



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1864/2026 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera a Lei nº 1.849, de 30 de junho de 2026, para dispor sobre a motivação dos atos de concessão de gratificação e para readequar as atribuições das funções de confiança e dos encargos especiais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, ESTADO DO PARANÁ Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 1.849, de 30 de junho de 2026, para dispor sobre a motivação dos atos de concessão da Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança e da Gratificação por Encargos Especiais e para readequar as atribuições das funções de confiança e dos encargos especiais, no âmbito da administração direta do Poder Executivo do Município de Bom Sucesso.

Parágrafo único. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.849, de 30 de junho de 2026.

Art. 2º A Lei nº 1.849, de 30 de junho de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A designação de servidor para o exercício de função de confiança ou de encargo especial compete à Autoridade Competente, formaliza-se por portaria e é precedida de exposição de motivos escrita e específica.

§1º A exposição de motivos é condição de validade da designação e contém:

I – a identificação do servidor, o cargo efetivo que ocupa, a lotação e as atribuições ordinárias do cargo, conforme a legislação de regência;

II – a identificação da função de confiança ou do encargo especial, o símbolo, o valor mensal e a unidade administrativa de exercício;

III – a demonstração do suporte fático que justifica o pagamento, consistente na assunção de encargos adicionais, de responsabilidades extraordinárias ou de atribuições diferenciadas que não sejam inerentes às competências ordinárias e rotineiras do cargo efetivo ocupado pelo servidor;

IV – a declaração de que as atribuições cometidas ao servidor não se confundem, ainda que parcialmente, com as atribuições ordinárias, comuns ou rotineiras do cargo efetivo;

V – a comprovação de que o servidor preenche os requisitos de investidura previstos nos Anexos desta Lei; e

VI – a indicação da dotação orçamentária por conta da qual corre a despesa.

§ 2º É vedada a motivação genérica ou fundada em simples remissão a fórmulas legais, à



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

30

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1805



Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

conveniência administrativa, à necessidade do serviço ou ao mérito pessoal do servidor.

§ 3º A ausência ou a insuficiência da exposição de motivos acarreta a nulidade da designação e a cessação do pagamento.

§ 4º A portaria de designação indica o número do processo administrativo em que formalizada a exposição de motivos e é publicada, com a exposição de motivos, no órgão oficial de imprensa do Município e no Portal da Transparência.

§ 5º A dispensado servidor da função de confiança ou do encargo especial é de livre deliberação da Prefeita Municipal, dispensada motivação específica.

§ 6º A designação recai sobre servidor que preencha os requisitos de investidura, de formação, de experiência ou de habilitação, definidos nos Anexos desta Lei.

§ 7º O servidor designado cumpre regime de dedicação integral e pode ser convocados em pre que houver interesse da administração." (NR)

Art. 3º Os Anexos I, II e IV da Lei nº1.849, de 30 de junho de 2026, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

§ 1º As alterações de que trata o *caput* não criam nem extinguem função de confiança ou encargo especial e não modificamos símbolos e os valores fixados no Anexo V da Lei nº1.849, de 30 de junho de 2026.

§ 2º As designações em vigor na data de publicação desta Lei são revistas no prazo de trinta dias e, se mantidas, refeitas com observância do art. 3º da Lei nº 1.849, de 30 de junho de 2026.

§ 3º Não observado o prazo de que tratao §2º, o pagamento da gratificação cessa.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, 22 de setembro de 2026.

ROSANA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal

2025/2028



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

31

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1805

Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Anexo I

“ANEXO I DA LEI Nº 1.849, DE 30 DE JUNHO DE 2026” QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA – ALTERAÇÃO

As linhas a seguir especificadas do Anexo I da Lei nº 1.849, de 30 de junho de 2026, passam a vigorar com a redação constante da coluna “Redação que passa a vigorar”. As demais linhas do quadro permanecem inalteradas.

Redaçãoanterior	Redaçãoquepassaa vigorar	Símbolo
Função Gratificada para designação de servidor efetivo em função de Coordenação de Serviço ou Projeto (Sistema Estadual de Registro Escolar: SERE Pedagógico; CensoEscolar e Gestão de Matrículas).	Função Gratificada para designação de servidor efetivoem função de Coordenação Municipal de Informação e Estatística Educacional (Censo Escolar, gestão e auditoria dos dados da rede municipal de ensino e coordenação do fluxo de matrícula).	FGC-5
Função Gratificada para designação de servidor efetivoem função de Coordenação de Serviço ou Projeto(Control e Fiscalização GTA e Nota do Produtor Rural).	Função Gratificada para designação de servidor efetivoem função de Coordenação Municipal de Gestão Fiscal Agropecuária e Sanidade Animal (Valor Adicionado Fiscal do Município, cadastro de produtores rurais e articulação com a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná).	FGC-4

Aalteraçãorecai sobrea denominaçãoesobre oconteúdo dasatribuições, mantidos o símbolo eo valor fixados no Anexo V da Lei nº 1.849, de 30 de junho de 2026.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

32

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1805



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Gestão 2025 - 2028
Pê. Honestidade e Trabalho

AnexoII

“ANEXO II DA LEI Nº 1.849, DE 30 DE JUNHO DE 2026” ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA — ALTERAÇÃO DOS ITENS 1.2.14 E 1.2.16 E ACRÉSCIMO DO ITEM 1.3

1.2.14 Além das atribuições comuns, previstas no item 1.1, compete ao servidor designado para a Função Gratificada de Coordenação Municipal de Informação e Estatística Educacional:

a. Responsabilidade técnica perante os órgãos federais. Atuar como gestor municipal do Censo Escolar da educação básica; responder pessoalmente pela veracidade e pela integridade dos dados agregados da rede municipal de ensino; firmar os termos de responsabilidade exigidos pela legislação federal; e responder às diligências, às impugnações e aos pedidos de retificação formulados pelos órgãos federais.

b. Coordenação e supervisão das unidades de ensino. Supervisionar e orientar os secretários escolares, os diretores e os responsáveis pelo lançamento de dados quanto ao cumprimento dos prazos e expedir instruções, calendários internos e determinações corretivas de observância obrigatória pelas unidades de ensino.

c. Auditoria e conformidade dos registros. Auditar, por amostragem e por indicadores de inconsistência, os registros lançados pelas unidades de ensino; identificar duplicidades, divergências e omissões; determinar e acompanhar a correção; e certificar a conformidade dos dados antes do encerramento de cada período de coleta.

d. Defesa do interesse financeiro do Município. Validar os dados que compõem o coeficiente de distribuição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB e os parâmetros de repasse dos programas federais; responder pela tempestividade e pela exatidão das informações que possam gerar perda de receita ao Município; e instruir os pedidos de retificação e os recursos cabíveis.

e. Produção de indicadores e subsídio ao planejamento. Elaborar os indicadores oficiais da rede municipal de ensino, consolidar séries históricas e subsidiar tecnicamente o Plano Municipal de Educação, os conselhos municipais vinculados à educação e os órgãos de controle.

1.2.16 Além das atribuições comuns, previstas no item 1.1, compete ao servidor designado para a Função Gratificada de Coordenação Municipal de Gestão Fiscal Agropecuária e Sanidade Animal:

a. Gestão do Valor Adicionado Fiscal. Coordenar a apuração, a conferência e a defesa técnica do Valor Adicionado Fiscal do Município perante a Secretaria de Estado da Fazenda e instruir, nos prazos da legislação estadual, as impugnações ao índice provisório e os pedidos de revisão, com a produção do respectivo dossiê probatório.

b. Credenciamento e responsabilização perante órgãos estaduais. Atuar como agente municipal credenciado perante a Secretaria de Estado da Fazenda e a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná e responder pessoalmente pela regularidade e pela fidedignidade dos atos praticados nos sistemas conveniados.

c. Coordenação da fiscalização. Planejar, coordenar e presidir ações de fiscalização volante, em articulação com os órgãos fazendários estaduais e com os órgãos de segurança



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

33

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1805



Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

pública, para verificação da regularidade de fiscal e sanitária do transporte de produtos agropecuários e de animais, e instruir os processos administrativos de irregularidade.

d. Supervisão da unidade de atendimento ao produtor rural. Supervisionar, orientar e controlar os servidores lotados na unidade; definir rotinas, prazos e padrões de conformidade; e certificar a regularidade da prestação de contas dos talonários e dos documentos fiscais.

e. Articulação institucional e produção de dados. Produzir relatórios gerenciais sobre a produção agropecuária e sobre a arrecadação municipal e representar o Município em reuniões técnicas com os órgãos estaduais e com os órgãos de controle.

1.3 Das vedações comuns às funções de confiança

1.3.1 As atribuições descritas neste Anexo são cometidas ao servidor a título de encargo adicional, e é nula a designação que se limite a atribuir-lhe tarefas já compreendidas na descrição do cargo efetivo, ainda que exercidas com maior volume, frequência ou dedicação.

1.3.2 A denominação da função não prevalece sobre o conteúdo: verificada a coincidência entre as tarefas efetivamente desempenhadas e as atribuições ordinárias, comuns ou rotineiras do cargo efetivo, a designação é nula, independentemente da nomenclatura adotada.

1.3.3 As funções de coordenação previstas neste Anexo pressupõem direção, supervisão, auditoria e responsabilização pessoal sobre a execução material desempenhada por terceiros, e não se confundem com a própria execução.

1.3.4 A observância das vedações previstas neste item é verificada, previamente a cada concessão, na exposição de motivos de que trata o art. 3º, § 1º, incisos III e IV, desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

34

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1805



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.

Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

Anexo III

“ANEXO IV DA LEI Nº 1.849, DE 30 DE JUNHO DE 2026” ATRIBUIÇÕES DOS ENCARGOS ESPECIAIS — ALTERAÇÃO DO ITEM 2 E ACRÉSCIMO DO ITEM 3

O item 1 do Anexo IV permanece inalterado. O item 2 passa a vigorar com a redação a seguir e ao Anexo IV é acrescido o item 3.

2. Atribuições específicas dos encargos especiais

Denominação do encargo	Símbolo	Atribuições adicionais ao cargo efetivo
Agente de Contratação ou Pregoeiro	FGEE-1	Conduzir o procedimento licitatório em todas as suas fases; presidir a sessão pública; promover diligências e negociações; decidir sobre a habilitação, sobre o julgamento das propostas e sobre os pedidos de esclarecimento e de impugnação; adjudicar o objeto; subscrever as atas e os relatórios finais, com responsabilidade pessoal pelos atos praticados. Demais disposições funcionais delineadas na LF n.º 14.133/2021.
Presidente da Comissão de Contratação	FGEE-2	Presidir os trabalhos do colegiado; ordenar a instrução do procedimento; convocar e dirigir as sessões; proferir e subscrever as decisões colegiadas; e representar a comissão perante os licitantes, a autoridade superior e os órgãos de controle, com responsabilidade pessoal pela regularidade do certame. Demais disposições delineadas na LF n.º 14.133/2021.
Leiloeiro Oficial	FGEE-3	Planejar e conduzir o leilão de bens móveis e imóveis do Município; avaliar a instrução do procedimento; dirigir a sessão pública e os lances; lavar e subscrever a ata e o auto de arrematação; e controlar o recolhimento dos valores e a entrega dos bens, com responsabilidade pessoal pelos atos praticados. Demais disposições funcionais delineadas na LF n.º 14.133/2021.
Membro da Comissão de Contratação	FGEE-4	Integrar o colegiado com direito a voto; examinar e julgar, de forma fundamentada, os documentos de habilitação e as propostas; e subscrever as atas, os pareceres e as decisões colegiadas, com responsabilidade solidária pelos atos praticados. Demais disposições funcionais delineadas na LF n.º 14.133/2021.
Membro da Equipe de Apoio	FGEE-4	Assessorar tecnicamente o Agente de Contratação durante a sessão pública, com responsabilidade pela conferência da documentação, pelo registro dos atos e pela operação dos sistemas eletrônicos de contratação, e subscrever as atas respectivas. Demais disposições funcionais delineadas na LF n.º 14.133/2021.
Presidente de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar	FGEE-4	Presidir a comissão processante; determinar a autuação e a instrução; designar e presidir a audiência; ouvir testemunhas e o acusado; deferir ou indeferir provas de forma fundamentada; assegurar o contraditório e a ampla defesa; e elaborar e subscrever o relatório conclusivo dirigido à autoridade instauradora. Demais disposições funcionais delineadas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Membro de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar	FGEE-5	Integrar a comissão processante; participar da instrução e das audiências; examinar as provas; e subscrever as atas, os termos e o relatório conclusivo, com responsabilidade solidária pela regularidade do procedimento. Demais disposições funcionais delineadas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

3. Das vedações aplicáveis aos encargos especiais

3.1 As atribuições comuns previstas no item 1 deste Anexo aplicam-se aos encargos especiais no que couber, observadas a natureza do encargo e a extensão da designação constante do ato que o instituiu.

3.2 É vedada a concessão de Gratificação por Encargos Especiais ao servidor cujo cargo efetivo contemple, entre as suas atribuições ordinárias, a atividade que constitui o objeto do encargo.

3.3 É vedada a concessão de Gratificação por Encargos Especiais pelo apoio administrativo, _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

35

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1805



Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

operacional ou burocrático prestado às unidades de licitações, de contratos ou de correição, tais como a instrução ordinária de processos, a conferência de documentos, a digitação, o protocolo e o arquivamento, quando compreendidos nas atribuições do cargo efetivo do servidor.

3.4 A Gratificação por Encargos Especiais é devida enquanto perdurar a designação para a comissão, o procedimento ou o certame que lhe deu causa, e o pagamento cessa com o encerramento dos trabalhos, exceto quanto aos encargos de natureza permanente indicados no Anexo III desta Lei.

3.5 A observância das vedações previstas neste item é verificada, previamente a cada concessão, na exposição de motivos de que trata o art. 3º, § 1º, incisos III e IV, desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

36

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1805



Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1862/2026

DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2026, no valor de R\$ 76.671,54 (setenta e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município de Bom Sucesso para o exercício de 2026, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 76.671,54 (setenta e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações da Secretaria Municipal de Assistência Social:

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 11.027 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 48 - DESENVOLVIMENTO HUMANO

PROJETO/ATIVIDADE: 2166 – GESTÃO ADMIN. DO FDO DE ASSIST. SOCIAL

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil

Fonte 934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) — R\$ 10.000,00

PROJETO/ATIVIDADE: 2167 – BLOCO DE GESTÃO DO SUAS- IGD-SUAS

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte 936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS) — R\$ 20.000,00

SUBFUNÇÃO: 242 - ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROGRAMA: 48 - DESENVOLVIMENTO HUMANO

PROJETO/ATIVIDADE: 2138 – ATENDIMENTO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - APAE

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Fonte 935 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
— R\$ 2.901,40

Fonte 953 - Emenda Individual RP6 2026 nº 202633320006 — R\$ 9.879,20

Fonte 31257 - Emenda Parlamentar - SUAS - 410320620250002 — R\$ 5.890,94

SUBFUNÇÃO: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 48 - DESENVOLVIMENTO HUMANO

PROJETO/ATIVIDADE: 2173 - PROCADSUAS

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte 936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS) — R\$ 10.000,00

SUBFUNÇÃO: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

PROGRAMA: 48 - DESENVOLVIMENTO HUMANO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

37

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1805



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.

Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

PROJETO/ATIVIDADE: 2168 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte 934 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
— R\$ 10.000,00

UNIDADE: 11.038 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 241 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA

PROGRAMA: 48 - DESENVOLVIMENTO HUMANO

PROJETO/ATIVIDADE: 2155 – MANUT. DO FDO MUN. DA PESSOA IDOSA

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte 939 - Fundo Estadual do Idoso - FIPAR/PR — R\$ 7.285,51

Fonte 939 - Fundo Estadual do Idoso - FIPAR/PR — R\$ 714,49

TOTAL: R\$ 76.671,54

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior e de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

I - Superávit financeiro do exercício anterior:

- a) Fonte 935 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS: R\$ 2.901,40;
- b) Fonte 939 - Fundo Estadual do Idoso - FIPAR/PR: R\$ 7.285,51;
- c) Fonte 936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS): R\$ 30.000,00;
- d) Fonte 934 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS: R\$ 10.000,00.

II - Excesso de arrecadação:

- a) Fonte 953 - Emenda Individual RP6 2026 nº 202633320006: R\$ 9.879,20;
- b) Fonte 31257 - Emenda Parlamentar - SUAS - 410320620250002: R\$ 5.890,94;
- c) Fonte 939 - Fundo Estadual do Idoso - FIPAR/PR: R\$ 714,49;
- d) Fonte 934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS): R\$ 10.000,00.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, decorrentes da abertura do crédito de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná,
22 de setembro de 2026.

ROSANA FERREIRA LOPES:04517047970

ROSANA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por ROSANA FERREIRA
LOPES:04517047970

Dados: 2026.09.22 12:29:04 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

38

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1805



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº-303/2026.

DATA- 22 de setembro de 2026.

-concede plantões-

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, senhora **ROSANA FERREIRA LOPES**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, resolve:

-CONCEDER-

Art.1º- Concede plantões as servidoras públicas municipais, cargo Auxiliar de Enfermagem, lotada no Departamento Municipal de Saúde:

Mat-900044	Mafalda Fernandes	Aux. Enfermagem	3 Plantões-24/08,07/09
Mat-200713	Adenilse de Moraes Campos	Aux. Enfermagem	2 Plantões-29/08,10/09
Mat-202744	Graziele Neres dos Santos	Aux. Enfermagem	3 plantões-25/08,28/08 e 30/08
Mat-900044	Maria Aparecida Barbosa	Aux. Enfermagem	2 plantões- 22/08 e05/09
Mat-202526	Zulmira F dos S Valério	Aux. Enfermagem	2 plantões- 24/07 e21/08

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 22 de setembro de 2026.

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
2025-2028

Pedro dos Santos Nogueira
SECRETÁRIO GERAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

39

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1805



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº-302/2026.

DATA- 22 de setembro de 2026.

-licença paternidade-

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná,
senhora **ROSANA FERREIRA LOPES**, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei, resolve:

-CONCEDER-

Art.1º- Concede ao servidor municipal, senhor Vitor Zanzoti
Durval, inscrito no CPF/MF- 100.xxx.xxx-xx matrícula funcional nº-900343 cargo
Comissionado Diretor do Departamento de Licitações CC-3, lotado no Departamento de
Licitações, 5 (cinco) dias de Licença Paternidade a partir de 16/09/26 a 20/09/26
conforme **artigo 10, § 1º, do ADCT** (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) da
[Constituição Federal](#), devendo retornar suas atividades normais em 21/09/26.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos retroativos a 16/09/26.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 22 de setembro de 2026.

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
2025-2028

Pedro dos Santos Nogueira
SECRETÁRIO GERAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

40

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 22 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1805



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Estado do Paraná

CNPJ 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – Fone/Fax (43) 3442-1460 – CEP 86.940-000

E-mail: licitacao@bom-sucesso.pr.gov.br

PMBS/PR

Nº _____

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO E A EMPRESA FELCAM
OBRAS LTDA, DERIVADO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2024.

O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, pessoa jurídica de direito público, sito PRAÇA PARANÁ, 77, Estado do Paraná, neste ato, representada pela Prefeita Municipal Senhora ROSANA FERREIRA LOPES, brasileira, portadora do R.G. nº 7.766.734-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 045.170.479-70, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FELCAM OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.183.297/0001-67, com sede na Rua José Rezende, nº 56, bairro: Loteamento jardim Gramados, cidade de Apucarana, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. ANDERSON ANTONIO RONCAGLIO, portador da CI/RG nº 5.551.451-8 SSP-PR, e inscrito no CPF/MF nº 017.152.659-71, firmam este TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 019/2024, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda as condições do Processo de Concorrência nº 005/2024, celebram o presente termo aditivo, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021 e previsão contida Cláusula Quarta, do Contrato, conforme segue:

FUNDAMENTOS DO ADITIVO

O presente termo aditivo decorre de autorização do Setor de Administração, com fundamento legal no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Constitui(em) objeto(s) do presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E DO TERMO ADITIVO

1.1 - O objeto do contrato trata de PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ PARA DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO – SAM 57.

1.2 - Através deste Termo Aditivo fica acertado entre as partes a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024, conforme solicitação da Secretaria Obras e Urbanismo e parecer técnico do setor jurídico (anexos), com efeitos a partir da assinatura do termo aditivo.

1.3 - Fica PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, em 309 (trezentos e nove) dias, ou seja, até 31/12/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

2.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas do CONTRATO, que não foram pelo presente Termo Aditivo expressamente alteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 - Fica mantido o foro da Comarca de Jandaia do Sul - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, como condição de sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Bom Sucesso/PR, 25 de fevereiro de 2026.


MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
ROSANA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal


FELCAM OBRAS LTDA
ANDERSON ANTONIO RONCAGLIO – Representante Legal